

RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2018

Não houve deliberação dos órgãos de controle interno inteiramente atendida pelo Tribunal no exercício de 2018.

RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folha de pagamento. PROAD nº 6884/2011	1 a 7	Encaminhado em 02.08.2011
Área destinatária da recomendação			
Presidência do TRT, Direção Geral – DIGER e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores.			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>Foram adotadas as providências para regularização das incorporações.</p> <p>Encontram-se <i>sub judice</i> em razão da proposição de ações judiciais pelos interessados:</p> <p>O servidor Dario Tavares Bina (PROAD nº 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012, findando em janeiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5016925-48.2012.404.7200, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, obtendo decisão judicial de mérito, em primeiro grau, que julgou procedente seu pedido, em 30.09.2013. União e o Autor apresentaram apelação, que foram julgadas improcedentes. Pendente de julgamento no STJ o recurso especial interposto pela União (STJ Resp 1607607).</p> <p>O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD nº 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Na data de 09.10.2013, foi proferida decisão judicial, com resolução de mérito, em primeiro grau, julgando procedente o pedido. Na data de 22.10.2013, a União apresentou Apelação/Reexame Necessário nº 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30.10.2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de julgamento no STJ o recurso especial interposto pela União (STJ Resp 1632595)</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Relatório de auditoria sobre os passivos denominados PAE, ATS, URV e VPNI. Acórdão TCU nº 117/2013 – Plenário. Adoção de providências.	--	Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013
Área destinatária da recomendação			

Descrição da recomendação

Ação de auditoria deflagrada pelo CSJT em função de inspeção realizada naquele Conselho pelo TCU em decorrência do Acórdão nº 117/2013. Determinação inicial por meio do Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013 para suspensão de pagamentos relacionados aos passivos auditados bem como para efetuar recálculo com base nos critérios e índices encaminhados por meio das Solicitações de Auditoria (SA) nº 5/2013 e 6/2013. Posteriormente foram solicitadas novas adequações ou informações por meio das SAs 13/2013, 39/2013, 85/2013, 91/2013, 106/2013, 115/2013, 123/2013, 140/2013, 157/2013, 221/2013, 236/2013, 244/2013, Ofícios Circulares CSJT.SG.CFIN nº 3/2013 e 4/2013, CSJT.SG.CCAUD nº 81/2013, bem como adequações decorrentes do Acórdão TCU nº 2306/2013. As alterações indicadas dizem respeito a:

1. Diferença da Parcela Autônoma de Equivalência decorrente do auxílio-moradia para magistrados: aplicação de escalonamento de 10% entre os cargos (desembargador, juiz titular e juiz substituto), no lugar dos 5% aplicados originalmente pelo TRT; abatimento dos cálculos do valor pago em julho de 2008 a título de abono permanência quando da quitação de parcela do passivo; limitação temporal do reflexo da URV sobre a diferença da PAE até janeiro de 1995 e não até dezembro de 1997 como dispunha decisão do CSJT (Processo CSJT-PP 742-83.2012.5.90.0000), com determinação para devolução dos valores recebidos a maior a este título por meio de abatimento no novo cálculo, posteriormente suspensa por meio de Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.538 do STF, sendo que, no mérito, foi revogada a liminar deferida e negado provimento ao mandado de segurança; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;
2. Adicional por Tempo de Serviço entre jan-05 e mai-06 para magistrados: cálculo do passivo de acordo com o cargo ocupado pelo magistrado mês a mês no período de apuração e aplicação do índice de ATS válido em 31-12-2004 sobre a tabela remuneratória aplicável a dezembro de 2004, considerando-se eventual promoção funcional; proibição de concessão de anuênios ou quinquênios no período do passivo; limitação do percentual de ATS a 35%; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;
3. Unidade Real de Valor (URV) para servidores: novo levantamento com inclusão de valores referentes ao principal e correção monetária, considerados anteriormente como quitados pelo TRT, além dos juros; neste novo recálculo aplicar apenas correção monetária sobre as parcelas de juros não pagas quando das quitações parciais de principal e correção monetária; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; instauração de procedimento para apurar eventual pagamento em duplicidade (via judicial e administrativa), com consulta junto à Advocacia Geral da União e Justiça Federal;
4. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da aplicação da MP 2.225-45/2001 para servidores: exclusão da base de cálculo deste passivo das parcelas de quintos com data de incorporação anterior à data da medida provisória (08-04-1998);

Além das medidas indicadas anteriormente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ainda a abertura de processo administrativo para devolução dos valores eventualmente recebidos a maior pelos magistrados e servidores. Pendente de julgamento de recurso interposto, pela UJ, ao Acórdão TCU nº 2306/2013-Plenário.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Formalizados os expedientes PROAD nº 1.358/2013 e 10.240/2013, nos quais tramitam o atendimento a esta e às demais Solicitações de Auditoria encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho relativas ao tema. Elaborados os recálculos indicados pelo CSJT e encaminhados os dados àquele Conselho. Foram encaminhados ofícios à AGU e aos Tribunais Regionais Federais para identificar eventual duplicidade de pagamento. O TRT interpôs recurso contra o Acórdão nº 2306/2013-Plenário, ainda não julgado pelo TCU, que ensejou determinação no âmbito deste órgão para sustar as determinações de devolução de valores por parte de magistrados e servidores até o julgamento do recurso por aquela Corte de Contas. Os valores dos passivos, recalculados e avaliados pelo CSJT, estão sendo pagos aos beneficiários com créditos apurados, com liberação de orçamento por parte daquele Conselho, tendo sido pagos até o momento apenas os passivos relativos à diferença da PAE decorrente do auxílio-moradia e o Adicional por Tempo de Serviço aos magistrados. O passivo relativo à URV aguarda o julgamento do recurso por parte do TCU e o relativo à VPNI aguarda liberação orçamentária pelo CSJT. Atendidas as determinações encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Monitoramento para aguardar decisão do TCU sobre os recursos interpostos contra o Acórdão 2306/2013-Plenário.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	Abono permanência. PROAD nº 13269/2014	3.1 e 3.2	13-11-2014
Área destinatária da recomendação			
Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB e Serviço de Legislação – SELEG			
Descrição da recomendação			
<p>3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado Roberto Luiz Guglielmetto considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.</p> <p>3.2 – Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>3.1 – Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado. Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que decidiu por meio de Acórdão no Proc. CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 a inaplicabilidade de decadência dos atos sequenciais anteriores à aposentadoria, porquanto considerada a aposentadoria um ato complexo que se aperfeiçoa somente com seu registro no Tribunal de Contas da União. Esclarece que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados. Decisão proferida pela Presidência em 03-11-2016 para que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda à regularização dos tempos de serviço averbados pelos magistrados, em conformidade com a decisão do CSJT. Foram realizados os registros no Sistema de Recursos Humanos e os pagamentos foram regularizados na folha de dezembro de 2016. Encontra-se em processamento as regularizações de forma individual nos expedientes de concessão de abono e de averbação de tempo de contribuição de cada magistrado.</p> <p>A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária nº 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – Proad 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-09-2017, decisão sujeita a reexame necessário. Decisão da Presidência do TRT, em 27-09-2017 (doc. 62, Proad 4926/2012), determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio. Aguardando decisão judicial definitiva. Apelação interposta pelas partes, aguardando julgamento no TRF1.</p> <p>3.2 – item atendido e informado em relatórios de gestão anteriores.</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	Concessão e pagamento de diárias. PROAD nº 10546/2015		29-09-2015
Área destinatária da recomendação			
Direção Geral – DIGER, Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC, Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF, Seção de Transporte Institucional, Escola Judicial, Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB			
Descrição da recomendação			
a) estudo para melhoria do processo de trabalho (melhor definição de procedimentos e de responsabilidades das áreas); b) exame quanto à conveniência e oportunidade da implementação de controles posteriores à realização da viagem; 2.1.1 - Publicação de informações – Pagamento de diárias			

e passagens sem publicação no Diário Oficial Eletrônico e na página da Transparência / Contas Públicas. Encaminhamento para esclarecimentos quanto a não divulgação das viagens e diárias apontadas neste item; 2.1.2 - Publicação de informações – Publicação do valor do adicional de deslocamento, os dados publicados não apresentam o valor do adicional de deslocamento de forma destacada, apenas somado ao valor das diárias. Recomendação: encaminhamento das áreas para esclarecimentos; 2.1.3 - Publicação de informações – Publicação incorreta da cidade de origem: indicação da cidade de Florianópolis como origem para todos os deslocamentos. Recomendação: sejam procedidos os ajustes necessários de modo a sanar a falha apontada; 2.1.5 - Publicação de informações – Publicação de dados referentes a viagens canceladas. Recomendação: que seja incluído item abarcando a publicação das viagens canceladas e diárias devolvidas, com a informação de cancelamento; 2.1.6 - Publicação de informações – Publicação de valores de voos alterados. Eventual alteração de passagem após a emissão inicial não produz alterações na publicação do valor das passagens. Recomendação que a incorreção seja sanada e que doravante as informações publicadas sob tal rubrica sejam sempre as relativas a seus valores efetivamente dispendidos; 2.1.7 - Publicação de informações – Publicação de informações de viagens para colaboradores externos. Recomendação: que sejam incluídos todos os itens previstos na regulamentação interna quando da publicação dos dados relativos ao pagamento de diárias e passagens a colaborador externo quando da publicação na página de Transparência / Contas Públicas e no Diário Oficial Eletrônico; 2.2.a – Recomendação: a juntada de declaração da empresa contratada pelo Tribunal para realizar a emissão de passagens aéreas e rodoviárias, indicando o valor da passagem que seria adquirida pelo Tribunal ordinariamente, além do valor da passagem solicitada pelo magistrado ou servidor, de modo a demonstrar que tal alteração não acarretou gastos adicionais ao erário; 2.2.b – Recomendação: a criação de expedientes próprios para o tratamento de ressarcimento de valores no caso de alteração na data da passagem por solicitação do requerente; 2.4 – Recomendação: para possibilitar maior clareza e otimização, que o sistema de autoatendimento seja alterado para possibilitar a marcação do adicional de deslocamento separadamente para a cidade de origem e de destino; 2.5.b - Identificaram-se situações nas quais os valores pagos a título de ressarcimento de transporte não correspondem à combinação dos dados constantes das tabelas da ANP com as distâncias do mapa do DETER. Encaminhamento do expediente às áreas responsáveis para manifestação; 2.6.a – Recomendação: que, doravante, seja requerida dos servidores que perceberem diárias em assistência direta a desembargador a comprovação de hospedagem no mesmo local do magistrado assistido; 2.6.c - Não há previsão na regulamentação interna para pagamento de diárias a juiz auxiliar da presidência em valor equivalente a de Desembargador; 2.7 - Recomenda-se que somente ocorra a liberação do pagamento das solicitações de diárias mediante a constatação da inclusão do documento comprobatório que ensejou a autorização da viagem nos formulários de solicitação de diárias; 2.8 – Recomendação: que, preferencialmente, seja inserido novo espaço no formulário de solicitação de diárias para anexação posterior dos comprovantes de viagem, inclusive com possibilidade de emissão de relatório apontando as comprovações faltantes de modo a permitir o envio de alerta da omissão, bem como o eventual reembolso necessário; 2.11.e. - Pagamento de diárias com pernoite e sem pernoite a magistrados designados para atuar em Varas do Trabalho localizadas em municípios limítrofes. Encaminhado para ajuste das diárias pagas; 2.11.h - Incorreção na publicação de valores relativos a ao valor total da viagem e custo de passagem de dois beneficiários. Recomendação: a correção das inconsistências indicadas; 2.10.a – Recomendação: que somente ocorram pagamentos de diárias em data posterior ao início da viagem diante das exceções previstas legalmente; 2.10.b – Recomendação: que seja imposto um limitador no formulário de solicitação de diárias pelo sistema de autoatendimento, somente permitindo que sejam requeridas diárias dentro do prazo estipulado no artigo 1º da Portaria PRESI 134- 2013. Nos casos em que ocorrerem as ressalvas previstas legalmente, o procedimento de solicitação e concessão de diárias deve ser formalizado via Proad; 2.10.c – Recomendação: atenção ao dispositivo das normas do TRT12 e do CSJT que regulam a concessão de diárias e preveem que “Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento”; 2.11.b - Pagamento de duas diárias com pernoite e uma sem pernoite a beneficiário para participação em evento de 15 a 17-04-2015, com registro de participação apenas no primeiro dia. Recomendação: encaminhamento para ajuste das diárias pagas; 2.11.d - Pagamento de uma diária com pernoite e uma diária sem pernoite, relativas a 09 e 10-04- 2015, para participação em evento em 10-04- 2015. Beneficiário afastado por motivo de LTS em 09-04-2015, motivo incompatível com o pagamento de diárias. Recomendação: encaminhado para ajuste das diárias pagas; 2.11.e.2 – Recomendação: que nos casos onde a distância entre as cidades de deslocamento é pequena, que seja solicitada comprovação de hospedagem na cidade vizinha, considerando-se que o pagamento de diárias é destinado a dar suporte aos desembolsos realizados com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, evidenciando a utilização do recurso público para a finalidade a que foi destinado; 2.11.f – Recomendação: a efetivação do desconto do auxílio-alimentação na ocasião do pagamento das diárias aos colaboradores externos; 2.11.g - Recomendação à

Escola Judicial que doravante o encaminhamento das listas de presença dos eventos promovidos a outras áreas do Tribunal seja formalizado via Proad próprio.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens atendidos e informados em relatórios de gestão de outros exercícios:

2.1.4, 2.3, 2.5.a, 2.6.b, 2.7, 2.9.a, 2.9.b, 2.9.c, 2.11.a, 2.11.c e 2.11.e.1

Itens atendidos no exercício:

2.6.c - Recomendação atendida, Portaria 001/2016, art. 13, II, § 2º prevê o pagamento como Juiz do Trabalho Titular. Situações pretéritas ficam mantidas;

2.10.c - A administração, nos últimos exercícios, encaminha mensagem circular a “magistrados e servidores no sentido de que solicitassem as diárias no exercício em vigor em tempo hábil de se processar o pagamento até o final do ano” e o problema identificado não se repetiu. Decisão por manter o encaminhamento da mensagem circular;

2.11.d - Devolução pela interessada do valor equivalente a 1 (uma) diária com pernoite, em valor histórico, regularizando a situação (PROAD 14503/2018);

2.11.f - Determinado que, doravante, seja solicitada previamente informação acerca do valor do vale-alimentação para que se possa fazer o devido desconto do valor da diária. Essa solicitação prévia deve ser feita pela área demandante da solicitação de pagamento das diárias, fazendo constar no respectivo pedido;

2.11.g - Atualmente a Escola Judicial tem adotado o procedimento de juntada das listas de presença no próprio PROAD que autorizou a realização do evento, encaminhando à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para fins de verificação de pagamento de diárias indevidas e procedimentos da respectiva devolução. Determinação para que a Escola Judicial (EJUD12) e o Serviço de Educação Corporativa (SEDUC) criem um PROAD por evento, em que conste a autorização de sua realização; registro de ocorrências incidentais; solicitação e pagamento de instrutória interna e/ou de colaboradores; registro de listas de frequência; controle de pagamento de diárias; registro nos assentamentos; etc. Procedimentos em andamento.

Itens rejeitados pela administração:

2.10.a - Determinado encaminhamento mensagem circular a todos os magistrados e servidores para que atentem ao prazo de cinco dias úteis previsto no §3º do art. 1º da atual regulamentação sobre diárias, Portaria PRESI 173/2015, mas que seja mantido o pagamento das diárias mesmo que a solicitação seja feita após a realização da viagem, observado os termos do art. 23 da Portaria supracitada (concessão de diárias apenas nos limites dos recursos orçamentários do exercício)

2.10.b - idem 2.10.a;

2.11.b - Na nova regulamentação, Portaria PRESI 173/2015, não há mais previsão de devolução integral dos valores pagos a título de diárias e ressarcimento em razão de não atingimento da frequência mínima no evento. Determinada a manutenção dos pagamentos no caso apontado no Relatório de Auditoria.

Itens pendentes de atendimento que dependem da implantação de novo sistema para pagamento de diárias e fornecimento de passagens (SDV, desenvolvido pelo TRT da 3ª Região), com previsão de instalação em 2019, para nova avaliação:

a), b), 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.4, 2.7, 2.8, 2.11.e.1 e 2.11.e.h

Itens pendentes de atendimento que dependem da revisão da Portaria que regulamenta a concessão de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do TRT12:

2.2.a - Atualmente é permitida a emissão da passagem com data diversa daquela do afastamento, desde que disso não decorra prejuízo ao Tribunal. Determinada inclusão dessa prática na Portaria;

2.2.b - Os casos em que houve emissão de passagem em data diversa do afastamento foram tratados em expedientes próprios (PROADs 7822/2017, 7763/2018), conforme recomendado pela Secretaria de Controle Interno. Determinada inclusão desse controle na Portaria;

2.5.b - Determinada a adoção das distâncias entre as cidades utilizando-se como base os dados do *google maps*, bem como seja regularizada a situação com a inserção da utilização do *google maps* na Portaria, visando à sua regulamentação;

2.6.a - Determinação de que se as diárias em assistência direta a magistrado somente sejam pagas se apresentada declaração, sob as penas da lei, de que se hospedará no mesmo local do magistrado, devendo, ainda, apresentar a comprovação posteriormente, via PROAD, dessa hospedagem, da mesma forma em que é feita a devolução dos bilhetes de passagem aérea. Caso isso não ocorra, as diárias devem ser pagas sem o benefício da assistência direta. Deve, ainda, essa exigência ser devidamente prevista na Portaria;

2.11.e.2 - Determinada a inclusão na Portaria da obrigação de apresentar comprovante de hospedagem quando se tratar de deslocamento a município limítrofe, com pagamento de diária com pernoite. A diária sem pernoite não deve ser paga.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	Análise do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas/SC	-	Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017 recebida em 12-12-17
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Controle Interno – SECI, Direção Geral – DIGER, Secretaria Administrativa – SECAD, SPO – Serviço de Projetos e Obras			
Descrição da recomendação			
<p>Recebido Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017, que encaminha o Parecer Técnico nº 22/2017 CCAUD/CSJT, comunicando a autorização para execução da reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas/SC e recomendando as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$3.500.000,00 e que necessita de reforma com valor previsto de R\$2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para a instalação de uma única vara do trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico; Atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT; Atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional; Observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010; e Publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara de Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. 			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
Documentos juntados ao expediente PROAD 842/2017. Presidência solicitou ciência do Diretor do Serviço de Projetos e Obras, para que cumpra as determinações dos itens <i>b</i> , <i>c</i> , <i>d</i> e <i>e</i> . Posteriormente, encaminhou expediente à Secretaria de Controle Interno para proceder à apuração determinada no item <i>a</i> . Situação: aguardando término da análise na Secretaria de Controle Interno.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
6	Auditoria na folha de pagamento de agosto de 2016. PROAD 9320/2017	2	05-09-2017
Área destinatária da recomendação			
SGP, SEDUC, SAÚDE, SEDEP, PAGTO, SEAP e SETIC			
Descrição da recomendação			
Item 2.1 Banco de horas da SAÚDE com inconsistências. Recomenda-se: a) a revisão de todas as planilhas de registro de sobrejornada, com a correção dos erros encontrados, inclusive revisando a prescrição e os limites de sobrejornada mensal e anual previstos na Portaria; b) o levantamento das horas de sobrejornada não autorizadas previamente pela Presidência, e levá-los à Administração para regularização; c) Nos próximos expedientes de formalização das horas de sobrejornada, sugere-se juntar os documentos que dão suporte ao registro (i.e. folhas ponto, autorização das horas, comprovação das viagens, e outros documentos que julgar necessários); d) avaliar a conveniência e oportunidade de restar clara na Portaria PRESI 337/2012 a necessidade de cientificar a Presidência nos casos de sobrejornada			

prevista nos §§2º e 3º do art. 14; e e) avaliar a conveniência e oportunidade de disponibilizar o sistema informatizado previsto no art. 18 da Portaria PRESI 337/2012;

Item 2.2 O sistema AARH permite que o designado substituto (delegado AARH) não seja substituto para impedimentos legais e eventuais. Recomenda-se a avaliação da necessidade de alteração do sistema AARH, para que permita que apenas os substitutos legais do superior hierárquico e ele próprio realizem atividades atribuídas a este. Caso não seja possível ou conveniente, sejam incluídos controles manuais periódicos para verificação das designações;

2.3. Ausência de informação nos expedientes sobre a necessidade de compensação de horas em docência de curso EaD;

Item 2.4 Acerto de terço de férias considerando 13,23%. Sugere-se que o posicionamento do PAGTO seja avaliado pela Administração.

Item 2.6 Pagamento de substituição durante recesso regimental. Recomenda-se, em relação ao pagamento de substituição de Juiz Titular de VT no cargo de Desembargador do Trabalho durante o recesso regimental: a) correção pagamento de substituição durante o recesso regimental, b) identificação e correção de eventos similares, c) implantação de controles tendentes a mitigar o risco da ocorrência do achado;

Item 2.9 Identificou-se que o expediente Proad 3945/2017 foi arquivado na pasta funcional do Desembargador Antonio Carlos Fachiolli Chedid (mat. 6), pasta Atos e Portarias, quando o correto seria na pasta do Juiz Antonio Carlos Fachiolli Chedid Junior (mat. 4107), sugere-se a correção do apontamento.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens atendidos em outros exercícios:

2.1.a, 2.1.b, 2.1.c, 2.3, 2.9

Itens rejeitados pela administração:

2.1.e - a disponibilização de sistema informatizado previsto no art. 18 da Portaria PRESI nº 337/2012 não é recomendada em vista da proximidade de migração para o SIGEP, pois demandaria esforços e recursos para a implementação de uma solução que em breve seria descontinuada;

2.4 - os acertos financeiros em relação ao pagamento dos reflexos decorrentes dos efeitos da decisão na ação 2007.34.00.041467-0, da 2ª Vara Federal do Distrito Federal, que garantiu a incorporação do percentual de 13,23% aos vencimentos dos servidores representados pela ANAJUSTRA, deve ser procedido somente após a decisão final da ação.

Itens atendidos no exercício:

2.2 - situações identificadas foram corrigidas e implantados controles manuais para verificação periódica;

2.5 - As inconsistências em relação ao pagamento proporcional de adicional de pós-graduação sem considerar no cálculo a percepção de adicional de graduação foram apuradas no Proad 13144/2017;

2.6.a - acerto financeiro realizado no mês de julho de 2018;

2.6.b - levantamento e conclusão de que não houve casos similares;

2.6.c - não dispõe de mecanismos informatizados para controle desse tipo de ocorrência, razão pela qual será realizado controle manual, a partir de 2018;

Itens pendentes de atendimento:

2.1.d. SELEG, por meio da Informação 1015/2017, sugere que a proposta da Secretaria de Controle Interno seja analisada pelo grupo de trabalho que está realizando estudos para atualização da Portaria PRESI nº 337/2012, com a inclusão da sugestão nas minutas; Aguardando publicação de nova Portaria.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
7	Avaliação do sistema de controles internos em contratos de terceirização de mão de obra (Proad 10281/2016)		11-10-2016
Área destinatária da recomendação			
ASJUR, COF, SELAD, Setor de Controle de Encargos de Serviços Terceirizados, SAÚDE, SECAD, SELCO, SERGE, Seção de Transporte Institucional, Seção de Segurança Institucional, SEDIG, SECON, SETIC e SESUP			

Descrição da recomendação	
Sugere-se que a administração avalie a conveniência e oportunidade de melhoria dos controles internos relacionados à contratação de terceirização de mão de obra, de modo a mitigar os riscos a que o Tribunal está exposto.	
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas	
Determinação da Presidência para avaliar a conveniência da implantação de controles internos em governança de aquisições. Iniciados, por Grupo de Trabalho coordenado pela SEGEST, estudos para cumprimento da determinação da Presidência. Procedimento em andamento. Expediente na SECI para análise das informações fornecidas pelas áreas e avaliação dos resultados decorrentes da nova aplicação do questionário. Pendente no final do exercício de 2018.	

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
8	Monitoramento do cumprimento das deliberações de Acórdão do CSJT- Proad 11697/2017		08-11-2017
Área destinatária da recomendação			
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC			
Descrição da recomendação			
Recomendações pendentes do acórdão do CSJT: (a) Certificar-se de que as responsabilidades e atribuições relativas à gestão de segurança da informação estejam atribuídas para outra(s) unidade(s) de sua estrutura organizacional atual de Tecnologia da Informação; (b) Indicar, em seu Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados também no nível de cada objetivo estratégico; (c) Indicar, em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a força de trabalho necessária para o bom desempenho das atividades de TI e sua distribuição dentro da estrutura organizacional, com a indicação das competências necessárias aos profissionais componentes do quadro.			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
Formalizado o expediente Proad 11697/2017. Item (a) criado Setor de Gestão de Riscos de TIC, que tem como objetivo centralizar as operações de gestão de riscos de TIC, incluindo a segurança da informação; item (b) alterado o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, atualizado em 11-01-2017, para inclusão dos responsáveis por cada objetivo estratégico; item (c) Plano Diretor de TIC contém a indicação de força de trabalho necessária de forma quantitativa e que as competências necessárias dos servidores do quadro foram identificadas, em função do programa de gestão por competências deste Tribunal, restando pendente de conclusão o estudo referente à distribuição da força de trabalho de TIC dentro da SETIC. Enviado Ofício SECI nº 15/2017, via e-mail em 27-11-2017, à Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD/CSJT, informando das providências adotadas, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios. Itens (a) e (b) considerados cumpridos. Diante da manifestação do Diretor da SETIC, de 12-11-2018, o monitoramento do cumprimento do item (c) será realizado em 2019.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
9	Auditoria Folha de pagamento agosto 2017 – Proad 11640/2018		11-10-2018
Área destinatária da recomendação			
SEAP e SGP			
Descrição da recomendação			
Achado item 2.1 - Acúmulo de férias de magistrado: Recomendação: implantação de controles; achado item 2.2 - Usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição dos saldos de períodos anteriores. Recomendação: implantação de controles tendentes a mitigar a ocorrência do achado; achado item 2.3 - Ausência de desconto de FC/CJ após 720 dias de LTS. Recomendações: a) a correção do achado apontado; b) a identificação e correção de eventos similares; c) a implantação de controles para			

mitigar a ocorrência do achado apontado; achado item 2.5 - Pagamento de quintos de função elevada por ato administrativo. Recomendação: nova revisão dos quintos incorporados pelo servidor com matrícula 3020, em relação aos 2/5 restantes de CJ-02 percebidos irregularmente (implementados em 23-01-00 e 23-01-01); achado item 2.6 - Ausência de documentos na pasta funcional do servidor matrícula 1175. Recomendação: correção do apontamento.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Presidência determinou o encaminhamento do expediente às áreas para manifestação. Itens 2.1 e 2.2 - Presidente do TRT determinou que as propostas sugeridas pelo SEAP devam começar a ser implantadas no início do exercício de 2019, após a consolidação do cronograma do processo de remoção nacional, momento que terá elementos para implementar a fruição de períodos adicionais de férias; item 2.3.a – foi levantado o caso do servidor apontado no Relatório de Auditoria (PROAD 14400/2018); item 2.3.b – foi realizado levantamento dos servidores que perceberam retribuição pela função comissionada no mês de novembro nos quais tenha sido ultrapassado o limite de 720 dias de LTS (PROAD 14039/2018). 2.3.c – SGP informa que o levantamento será realizado mensalmente, estabelecendo os controles a serem implantados; item 2.5 - Procedida a revisão dos quintos do servidor (Proad 13549/2018). O servidor entrou com requerimento de declaração de nulidade, pendente de decisão pela administração no final do exercício; item 2.6 - Documentos arquivados no SAF em 22-10-2018.
Situação no final do exercício: pendentes itens 2.1, 2.2, 2.3.a, 2.3.b, 2.3.c. Necessidade de decisão pela administração quanto ao pedido do servidor relativo ao item 2.5.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
10	Auditoria Folha de pagamento maio/2017 – Proad 1248/2018		21-03-2018

Área destinatária da recomendação

SEAP e SGP

Descrição da recomendação

Achado item 2.1 - Ausência de ato no sistema AARH-Funções ou na pasta funcional. Recomendação: a) que a administração avalie a necessidade de correção do sistema Autoatendimento-Funções b) assegure-se da inclusão destes atos gerados pelo sistema Autoatendimento nos assentamentos funcionais dos servidores; achado item 2.2 – Inconsistência na devolução de PSSS. Recomendações: a) correção dos casos encontrados; b) identificação e correção de eventos similares; achado item 2.3 - Ausência de acerto de gratificação natalina em caso de remoção. Recomendação: definição de processo de trabalho de verbas rescisórias de servidores removidos; achado 2.5 - Pagamento proporcional de adicional de pós-graduação sem considerar no cálculo a percepção de adicional de graduação: Recomendação: que as ações dos expedientes Proad 2501/2018 e 13144/2017 constem do plano de ação a ser elaborado.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Item 2.1 – SETIC, em relação ao arquivamento no SAF dos atos gerados no sistema AARH-Funções, informa que o procedimento somente será iniciado após a implantação do SIGEP, prevista para janeiro de 2020. Em relação a alteração do sistema de autoatendimento de funções, informa que o CG-DEJT autorizou a modificação do sistema, previsão de conclusão 09-11-2018, não sendo atendido até o final do exercício; item 2.2 – Diretor do Serviço de Pagamento informa que não foram detectados outros casos similares e que as correções dos casos encontrados estão sendo processadas nos Proads 2494/2018 (pagamento parcelado) e 2498/2018 (servidor interpôs recurso). Localizada pela SECI outra situação similar, servidor Flávio Theodoro Dauner, solicitando realizar nova avaliação para identificação de casos similares. Aguardando manifestação do Serviço de Pagamento; item 2.3 – Processo de trabalho definido, no Proad 2500/2018; 2.5 – Devolução dos valores recebidos a maior pela servidora Jackeline Cesconetto, processada no Proad 7154/2018. Serviço de Pagamento localizou outros casos similares, tratados nos Proads 7160/2018, 7205/2018 e 7188/2018. Pendente no final do exercício o atendimento aos itens 2.1, 2.2.a e 2.2.b.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
--------------	--	-------------------	-----------------------------

11	Avaliação da consistência das respostas ao questionário de TIC do TCU iGovTI – Proad 13084/2016	-	22-03-2018
Área destinatária da recomendação			
SETIC e SEGEST			
Descrição da recomendação			
<p>2.1 – Correção da definição de inventário na Política de Gestão de Ativos e execução dos demais ajustes necessários, de modo que todos os ativos de informação importantes (e.g.: dados, hardware, software e instalações) sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as práticas contidas no item 7.1.1 da NBR ISO/IEC 27002;</p> <p>2.2 – Que o programa de conscientização em segurança da informação seja permanente;</p> <p>2.4 - Que o Tribunal defina, divulgue e implemente uma política de controle de acesso aos ativos de informação para toda a organização, observando as práticas contidas no item 11 da NBR ISO/IEC 27002;</p> <p>2.5 - Sejam reavaliados o posto de comando e a sala de operações definidos no PAC e no PRD, respectivamente, para que atendam as reais necessidades do Tribunal. Recomenda-se, a seguir, a implementação da estrutura definida.</p> <p>2.7 - A designação formal do gestor de segurança da informação e comunicação, dando ampla divulgação.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
2.1 - Procedida correção solicitada (Portaria PRESI 263/2018 – publicada em 13-08-2018); 2.2 - O coordenador do CGSI informou a realização de ações até 2019; 2.4 – Publicada Portaria PRESI 356/2018 (Proad 4523/2018); 2.5 – Prazo para conclusão do projeto em 15-02-2019; 2.7 - Publicada Portaria PRESI 190/2018, que designa o Gestor de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
12	Prestação de Contas Ordinária Anual 2017 – Proad 13316/2018	-	19-11-2018
Área destinatária da recomendação			
COF, SGP, SECAD			
Descrição da recomendação			
<p>2.7 Ressalvas quanto ao registro de passivos no balanço patrimonial do Tribunal: Os valores registrados no SIAFI e consignados no Relatório de Gestão (Tabela XVI) não espelham a real situação dos passivos de pessoal e de encargos reconhecidos pelo Órgão. Em razão da constatação e segundo a jurisprudência do TCU, o certificado de auditoria sobre as contas deverá ser expedido com ressalva e indicação de que não foi evidenciado dano ao erário.</p> <p>2.12 Ressalvas quanto à confiabilidade dos dados e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis: Durante o exercício foram identificados problemas e necessidades de novas melhorias nos controles relacionados aos registros contábeis. Destaca-se a divergência ao final do inventário anual de patrimônio, em fevereiro de 2017, entre os valores registrados no SIAFI e aqueles cadastrados no SCMP para os materiais de consumo e permanentes em almoxarifado. Foi identificada, ainda, necessidade de melhorias nos processos e controles em outras áreas: registro de bens intangíveis e sua amortização; ajustes no SCMP relativos à depreciação de bens não distribuídos; registro contábil de bens não-localizados no inventário patrimonial, entre outros. Considerando o exposto neste item e no subitem 2.7, além da declaração do contador da UPC, a confiabilidade dos dados e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis não pode ser considerada como plena.</p> <p>2.18.a Recomenda-se a publicação das informações de termos de execução descentralizada na área de transparência do Tribunal e, caso sejam firmados novos termos ou outros instrumentos equivalentes, avalie-se a inclusão das informações no relatório de gestão anual, de acordo com as determinações e orientações emitidas pelo TCU para o exercício.</p> <p>2.18.b Recomenda-se estudo pela administração quanto à possibilidade de retomada da avaliação permanente do estado geral dos imóveis ocupados ou de adoção de outras medidas que permitam o atingimento dos objetivos descritos no Relatório de Prestação de Contas Ordinária Anual.</p>			

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas
Expediente encaminhado à administração em 19-11-2018. Pendente de atendimento no encerramento do exercício.

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
13	Relatório de auditoria relativo à auditoria sistêmica sobre a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho	-	Ofício CSJT.SG.CCAUD 112/2018, recebido em 11-12-2018
Área destinatária da recomendação			
DIGER, SGP, COF			
Descrição da recomendação			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro; 2. Em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos; 3. Apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório; 4. Promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; 5. Excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial; 6. Apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial; 7. Revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial; 8. Aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV); 9. Aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional; 10. Para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação; 11. Revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente; 12. Aprimorar os controles internos relativos ao processo de trabalho de gestão de dívidas decorrentes de despesas de exercícios anteriores de pessoal, de modo a garantir-lhe legalidade e tempestividade; 13. Encaminhar, em até 210 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das determinações descritas acima. 			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
Formalizado expediente PROAD 9310/2018. Pendente de atendimento no encerramento do exercício, encontrando-se ainda dentro do prazo determinado pelo CSJT.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
14	Relatório de auditoria que avaliou o Programa de Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT)	-	Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD 072/2018 recebido em 21-11-2018
Área destinatária da recomendação			
Presidência, SEGEST, SGP			
Descrição da recomendação			
Determina incluir no Relatório de Gestão informações atualizadas acerca do desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT).			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
Formalizado expediente PROAD 13451/2018. O Relatório de Gestão de 2018 tem prazo para entrega em 31-03-2019. Pendente de atendimento no encerramento do exercício.			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
15	Ação Coordenada de Auditoria CNJ em governança e gestão de TIC – PROAD 1378/2018	-	29-06-2018
Área destinatária da recomendação			
Comitê de Governança de TIC – CGTIC, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC			
Descrição da recomendação			
<p>2.1 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção: a) existência de políticas formais ou diretrizes para a gestão de pessoal de TI; b) realização de avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI com base na política aprovada; c) existência de política formal para a escolha dos líderes de TI; d) existência de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (público interno e externo); e) existência de política formal para o controle de acesso à informação e aos recursos e serviços de TI. Além disso, foi identificado potencial de melhoria em três itens, para os quais foi sugerido: f) avaliação da necessidade de ser instituída uma política de governança de TIC; g) comunicação formal dos responsáveis sobre seus papéis e responsabilidades, por ocasião da criação de novos comitês ou comissões ou alteração de sua composição; h) revisão da política de gestão de riscos institucional, com a definição dos níveis de risco aceitáveis, aplicável também à tecnologia da informação.</p> <p>2.2 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção: a) o código utilizado para identificar a despesa na Proposta Orçamentária do TRT é o mesmo utilizado no PETIC. Além disso, foi identificado potencial de melhoria em um item, para o qual foi sugerido: b) avaliação da possibilidade de melhoria da divulgação do PDTIC, para explicitar a vinculação entre as ações estratégicas e aquelas a serem desenvolvidas pela TI.</p> <p>2.3 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção: a) realização de avaliação específica de desempenho para o pessoal de TI. Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido: b) definir quem deva ser considerado como usuário interno e externo para o cálculo da força de trabalho necessária de TI; c) melhorias no controle das capacitações, de modo a ser possível avaliar a execução do PACTIC inicial aprovado e permitindo identificar quais capacitações foram realizadas além daquelas previstas no PACTIC.</p> <p>2.4 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção: a) existência de processo de gestão do portfólio de serviços formalmente instituído; b) existência de processo de gestão de eventos formalmente instituído; c) existência de processo de gestão de acesso formalmente instituído; d) definição da autonomia da</p>			

equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR); e) existência de processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente instituído.

2.6 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção: a) medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI; b) existência de orçamentos estimados no início dos projetos de TI, acompanhados durante a execução dos projetos e identificação ao final de eventuais diferenças significativas entre a estimativa inicial e o valor real obtido ao final. Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido: c) seja avaliada formalmente a viabilidade/inviabilidade de definição da forma de cálculo dos indicadores pelo TRT12 com base nos dados existentes e, na impossibilidade, seja formalizado junto ao Conselho a necessidade de orientação específica. Ainda, recomenda-se seja verificada a utilidade da manutenção de tais indicadores para o TRT12 ou, se for o caso, a sua substituição no PETIC, a fim de devidamente acompanhar os Objetivos Estratégicos a eles relacionados; d) revisão do plano de trabalho previsto na Resolução CNJ 211/2015, com a indicação dos prazos a serem concluídas as ações do grupo 2, assim como atentar para o atendimento ao prazo dos grupos 3 e 4.

2.7 Recomenda-se seja avaliada a conveniência e oportunidade de adoção das práticas de realizar exames de auditoria em governança de TI em todos os exercícios e realizar exames de auditoria em gestão de TI em todos os exercícios, observando sua adequação ao nível de governança que o Tribunal deseja alcançar e manter.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Foi criado grupo de trabalho para avaliação das recomendações. Após análise, o grupo apresentou proposta à Presidência, que concordou com sugestões para atendimento das recomendações. No final do exercício de 2018, o expediente estava pendente de análise por parte da Secretaria de Controle Interno, para avaliar a proposta do grupo e o atendimento às recomendações, tendo sido verificado, preliminarmente, que os itens 2.1.e e 2.2.a foram atendidos em 2018, e que os itens 2.1.c, 2.4.b, 2.4.c, 2.7.a e 2.7.b foram rejeitados pela administração. Os demais itens serão objeto de monitoramento pela Secretaria de Controle Interno em 2019.

Fonte: SECI